



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARC



Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:18/2005
Processo NARC Leste de Minas Nº: 598/2004/001/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Ildo Lúcio Gardingo-ME	Classe: I A
Empreendimento: Ildo Lúcio Gardingo	
Atividade: Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínio	
Endereço: Fazenda Azul-Ribeirão Santo Estevão	Município: São João do Oriente-MG
Localização: Zona Rural	
CNPJ: 03936600/0001-54	
Responsável pelo RCA/PCA e projetos: Rogério Melo Dolabella	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade:-----

RESUMO

O empreendimento ILDO LÚCIO GARDINGO-ME, responsável pelo processamento de produtos de origem animal para fabricação de mussarela, doce de leite, manteiga, leite pasteurizado tipo C e requeijão cremoso. Sua atividade é classificada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 01, de 22 de março de 1990 com o código 26.40.00.

O processo de Licença de Operação Corretiva-LOC requerida pela empresa foi formalizado em 20/07/2004. No entanto, os documentos apresentados não atenderam às exigências do COPAM, motivando a solicitação de informações complementares ao RCA e ao PCA. As Informações Complementares foram recebidas pelo empreendedor no dia 20/10/2004, sendo concedido um prazo de 60 dias, para apresentação dos quesitos solicitados.

As Informações Complementares Solicitadas não foram apresentadas, impossibilitando a continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental corretivo requerido pelo empreendedor.

Durante o desenvolvimento das atividades do empreendimento Ildo Lúcio Gardingo, são gerados impactos ambientais significativos no que se refere à geração de resíduos sólidos, efluentes atmosféricos, efluentes líquidos – industriais e sanitários e emissão de ruídos.

Verificou-se que as medidas mitigadoras propostas no RCA/PCA são tecnicamente inadequadas para a minimização dos impactos causados pelo lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários e resíduos sólidos decorrentes da operação da indústria.

Diante da insubsistência de informações necessárias para continuarmos a análise do processo de licenciamento ambiental corretivo requerido pelo empreendedor, e de não terem sido apresentadas as informações complementares solicitadas, este parecer sugere o indeferimento da Licença requerida para o empreendimento Ildo Lúcio Gardingo, localizado no município de São João do Oriente/MG.

Sugere-se ainda que seja concedido um prazo de 90 dias, para que o empreendedor realize a adequação ambiental de seu empreendimento, nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas:
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>	Assinatura: <i>Alexandre Magalhães dos Reis</i>
Data: 11/02/05	Data: 11/02/05
CONSULTORA AMBIENTAL NARC LESTE CRQ 02200342	COORDENADOR NARC LESTE MINEIRO



1- INTRODUÇÃO

O empreendimento **ILDO LÚCIO GARDINGO-ME** é responsável pelo processamento de produtos de origem animal para fabricação de mussarela, doce de leite, manteiga, leite pasteurizado tipo C e requeijão cremoso, sendo sua atividade classificada pela Deliberação Normativa COPAM N° 01, de 22 de março de 1990 com o código 26.40.00. Atualmente o empreendimento encontra-se processando 7.000 L/dia de leite devido ao período de seca, e logo após este período pretende processar 15.000 L/dia segundo foi informado. A indústria apresenta uma capacidade nominal instalada para receber 30.000 L/dia de leite.

O processo de Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa foi formalizado em 20/07/2004, sendo encaminhado ao Núcleo de Apoio à Regional Leste Mineiro-NARC no dia 08/09/2004. Em 30/09/2004 foi realizada vistoria às instalações do empreendimento, gerando o relatório de vistoria N°008533/2004.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA, o Plano de Controle Ambiental – PCA e os projetos foram elaborados pelo Eng° Agrônomo Rogério Melo Dolabella CREA:60473/D-MG. Cabe ressaltar que os documentos apresentados não atenderam às exigências do Núcleo de Apoio à Regional do COPAM-NARC, motivando a solicitação de informações complementares ao processo pelo ofício NARC N° 006/2004 de 14-10-2004. As informações não foram apresentadas.

Assim, esse parecer trata dos aspectos referentes ao licenciamento ambiental da unidade industrial, em caráter corretivo, pois o empreendimento encontra-se operando desde 2002.

2-DISCUSSÃO

2.1- Características do Empreendimento

A indústria encontra-se instalada na zona rural do município de São João do Oriente. Ocupa uma área útil de 1353,80 m².

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, segundo declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

O empreendimento apresenta uma capacidade instalada de geração e transformação de energia elétrica, com 01 transformador trifásico 380/220 v com potência de 150 KVA. Para geração de energia térmica são utilizadas 02 caldeiras à lenha com capacidade de 1000 Kg/h e 300 Kg/h respectivamente, sendo que a de 300 Kg/h funciona em regime de stand by.

Andrade

Rubrica do Autor

Fevereiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas N°:18/2005

Processo NARC Leste de Minas N°:00598/2004/001/2004



2.2- Caracterização do Empreendimento

Para a fabricação dos produtos de laticínios: mussarela, doce de leite, manteiga, leite pasteurizado tipo C e requeijão cremoso são consumidos, além do leite, coalho, sal, cloreto de cálcio e fermento láctico, utilizando para este fim equipamentos e tecnologias convencionais.

O líquido refrigerante utilizado nas 3 câmaras, sendo de estocagem de resfriamento é o FREON 22.

O quadro funcional é composto por 12 empregados, operando em turno único das 7 às 17 hs; o regime de trabalho é de segunda a domingo, em escala de revezamento.

A água consumida no empreendimento é proveniente de poço artesiano, sendo que não foi apresentado o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais Portaria nº172/2001 concedido pelo IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

2.3 – Impactos Identificados

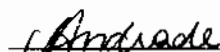
Os impactos negativos decorrentes das atividades do Laticínios Gardingo referem-se à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

Não foi apresentado laudo de avaliação de ruídos internos e externos à empresa que é exigido de acordo com a Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990.

Os efluentes líquidos industriais são constituídos pelas águas de lavagem dos latões, equipamentos, plataforma e instalações. O soro gerado no processo é revendido à COTOCHES, segundo informado em vistoria.

As emissões atmosféricas são oriundas das caldeiras a lenha em funcionamento.

Os resíduos sólidos são compostos de restos de papel, papelão e plástico (lixo administrativo e embalagens). Com a operação do sistema de tratamento de efluentes líquidos, outros resíduos serão gerados, a saber: sólidos grosseiros oriundos do gradeamento, material proveniente da caixa de gordura (sobrenadante), lodo da fossa séptica e lodo do filtro biológico anaeróbio.


Rubrica do Autor



2.4 – Informações Complementares Solicitadas

Diante da insubsistência de informações necessárias para análise apresentadas no PCA/RCA, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares ao processo de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento.

Estas informações foram solicitadas através do OF-NARC Nº 006/2004, e recebidas pelo empreende no dia 20/10/2004, sendo concedido um prazo de 60 dias para apresentação dos quesitos.

Em 17/12/2004, foi solicitado pelo empreendedor um prazo de mais 60 dias para apresentação das informações complementares solicitadas, o pedido foi aceito pelo NARC, totalizando 120 dias para apresentação dos questionamentos. As informações complementares solicitadas não foram apresentadas.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RCA/PCA LATICINIO GARDINGO PROCESSO DE LOC Nº 00598/2004/001/2004

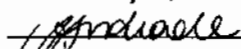
1- Apresentar laudo de análises dos efluentes líquidos industriais (efluente da lavagem de piso), contemplando os seguintes parâmetros: pH; DBO₅ dias, 20°C; DQO; temperatura; materiais sedimentáveis; óleos e graxas; sólidos em suspensão. Os efluentes deverão ser coletados a partir de amostragem representativa de um ciclo completo de trabalho, devendo ser realizadas amostragens compostas. A análise deverá ser realizada por laboratório que possua idoneidade no mercado e deverá ser enviada a identificação (ART) do responsável pela análise do efluente.

2- Caracterizar a área destinada à implantação da ETE sob o ponto de vista de riscos de inundação;

3- Apresentar os laudos de permeabilidade do solo e de profundidade do aquífero freático na área destinada à implantação da ETE, bem como a descrição/avaliação dos resultados obtidos. Com base nesses resultados, propor a impermeabilização de fundo/taludes internos das lagoas, justificando a escolha do material a ser utilizado e da espessura a ser adotada;

4- Ainda com base nos resultados do laudo de permeabilidade do solo solicitado no item 3, especificar qual será a inclinação dos taludes internos e externos das lagoas;

5- Apresentar declaração com garantias explícitas do projetista que o tratamento de efluente proposto atenderá aos padrões de lançamento previstos no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 010/86, juntamente com a especificação da eficiência dos projetos para tratamento do efluente líquido sanitário e industrial e o seu critério de determinação, bem como garantias explícitas do projetista quanto à não emissão de


Rubrica do Autor

Fevereiro/2005 Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 18/2005
Processo NARC Leste de Minas Nº: 00598/2004/001/2004



odores incômodos decorrentes da operação do sistema de tratamento proposto, levando-se em conta principalmente o tipo de ocupação das áreas próximas ao estabelecimento.

6-Apresentar declaração do IEF para intervenção em Área de Preservação Permanente-APP (referente ao local destinado a implantação da ETE).

7- Apresentar declaração (2004) de regularização junto ao IEF, relativa à utilização de lenha.

8-Apresentar outorga de direito de uso da água do poço artesiano junto ao IGAM.

9-Apresentar declaração da COTOCHÊS informando a quantidade de soro recebida mensal ou semanal e o destino deste soro.

10- Apresentar, em planta, a rede de coleta de efluentes líquidos de origem industrial, a rede de esgoto sanitário, a rede de águas pluviais, evidenciando as interligações existentes. Na planta em questão deverão estar evidenciadas, também, as interligações das redes de efluentes líquidos industriais e de esgoto sanitário com as respectivas unidades de tratamento e com as tubulações que conduzem ao corpo hídrico receptor. Não será admitido o lançamento de efluentes líquidos de qualquer natureza na rede de drenagem pluvial.

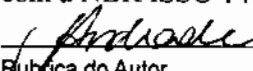
11-Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios existente na unidade industrial.

12- Especificar a taxa mensal de geração de todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento (sacolas de leite, embalagens de requeijão, de doce de leite, de manteiga, setor administrativo, tambores/bombonas de produtos químicos, etc).

13-Identificar a empresa receptora dos resíduos sólidos originados pelo empreendimento, informando se a mesmas têm licença do órgão ambiental competente. Caso negativo, apresentar proposta de destinação adequada para esses resíduos. Vale ressaltar que os resíduos sólidos devem possuir disposição adequada e não devem ser queimados.

14- Apresentar relatório de amostragem e análises das emissões atmosféricas oriundas das caldeiras a lenha, incluindo-se as planilhas de campo e de laboratório. A coleta do efluente deverá ser feita segundo Normas Técnicas ABNT, CETESB ou EPA. Os resultados deverão ser expressos de maneira concordante com as unidades previstas na Deliberação Normativa COPAM 011/86. Ultrapassados os padrões de emissão prescritos na Deliberação supracitada, apresentar projeto básico de sistema de controle dessas emissões, observando as especificações contidas no Termo de Referência para Elaboração do PCA.

15- Apresentar projeto de Sistema de Gestão Ambiental-SGA para o laticínio de acordo com a NBR ISSO 14001.


Rubrica do Autor



3- CONCLUSÃO

Diante da não apresentação das informações complementares solicitadas, e dos impactos ambientais relativos à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários não estarem sendo minimizados de forma adequada, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva solicitada para o empreendimento Ildo Lúcio Gardingo, através do processo COPAM 00598/2004/001/2004.

Sugere-se ainda que seja concedido um prazo de 90 dias, para que o empreendedor realize a adequação ambiental de seu empreendimento, nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.

f. Andrade 11/02/2005

Rubrica do Autor

Fevereiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas N°:18/2005

Processo NARC Leste de Minas N°:00598/2004/001/2004